**LEI № 1381, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.** 

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.368, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam substituídos e atualizados, na Lei Municipal nº 1.368, de 15 de julho de 2025:

- I o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), que passará a vigorar com o conteúdo do Anexo I do Plano Plurianual 2026 2029, após sua aprovação pela Câmara Municipal, de forma a assegurar compatibilidade entre os instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município (art. 94 e §2º, incisos I e II, que tratam do PPA, da LDO e de suas prioridades e metas; e arts. 95 e 96, quanto à compatibilização entre PPA, LDO e LOA);
- II O Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), que passará a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei, contemplando a identificação dos passivos contingentes e as medidas de prevenção e correção, em conformidade com o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **Art. 2º** O art. 13 da Lei Municipal nº 1.368/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 13 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 observarão os princípios da transparência e da publicidade, assegurando a ampla divulgação das informações inerentes a todas as suas etapas, bem como a busca dos resultados previstos no caput do art. 2º desta Lei.
- § 1º O orçamento será elaborado em conformidade com o Plano Plurianual 2026 2029 e com as diretrizes desta Lei, assegurando compatibilidade entre programas, ações, metas e prioridades, em consonância com o disposto nos arts. 94 e 96 da Lei Orgânica do Município.
- § 2º A elaboração e a execução orçamentária deverão estar fundamentadas em indicadores e metas mensuráveis, que permitam o monitoramento e a avaliação de resultados, garantindo eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- § 3º Serão observadas as metas fiscais e demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.
- § 4º As informações orçamentárias e financeiras serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, disponível no endereço eletrônico https://teotoniovilela.al.gov.br/planejamento-e-prestacao-de-contas, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO

- § 2º Em ocorrendo saldos negativos em razão da execução provisória de que trata o caput, estes serão ajustados mediante abertura de créditos adicionais, na forma do disposto no art. 42, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 34 A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite que nela for definido, observadas as condições previstas nesta Lei.
- Art. 35 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, como instrumentos de flexibilidade orçamentária destinados a corrigir desvios de planejamento, desde que:
  - I ocorram no âmbito do mesmo projeto, atividade ou operação especial;
- II sejam respeitados a mesma categoria de programação, o mesmo grupo de natureza de despesa e a mesma fonte de recurso; e
  - III observadas as demais condições e limites estabelecidos nesta Lei.
- § 1º A transposição, o remanejamento e a transferência de que trata o caput serão formalizados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º O Poder Executivo deverá dar ciência à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato, encaminhando a respectiva justificativa e a memória de cálculo que comprove a adequação orçamentária.
  - § 3º Para fins desta Lei, entende-se por:
- I Transposição: o deslocamento de dotações orçamentárias de uma categoria de programação para outra, no mesmo órgão ou em órgãos distintos, quando se tratar de ações incluídas como prioridade no programa de governo;
- II Remanejamento: o deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias a nova unidade;
- III -Transferência: o deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

**Prefeito** 

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 26

FLÁVIÓ FRANCISCO FRANQLI OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Gestão E Patrimônio



### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

#### I. Conceito e Finalidade

Este anexo apresenta os riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município de Teotônio Vilela no exercício de 2026, incluindo passivos contingentes e outros eventos de natureza fiscal que possam impactar as metas estabelecidas na LDO. O objetivo é identificar, mensurar e propor medidas de mitigação, garantindo maior previsibilidade e resiliência na gestão fiscal.

#### 2. Riscos Fiscais Identificados

Código	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto Estimado (R\$)	Medidas de Mitigação	Órgão Responsável
RF-01	Redução das transferências constitucionais do FPM e ICMS em função de variações econômicas nacionais ou estaduais	Alta	2.500.000,00	Monitoramento mensal da arrecadação; contingenciament o preventivo; revisão de gastos discricionários	Finanças
RF-02	Queda na arrecadação de tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI) decorrente de retração da atividade econômica local	Média	1.800.000,00	Intensificação da cobrança ativa; atualização cadastral; programas de incentivo ao pagamento	Finanças
RF-03	Aumento de despesas de saúde por epidemias ou surtos (ex.: dengue, influenza, COVID-19)	Média	1.200.000,00	Reserva técnica no orçamento; articulação com SUS e convênios federais/estaduais	SMS
RF-04	Perda ou atraso na liberação de convênios e transferências voluntárias	Baixa	800.000,00	Monitoramento de cronogramas; cumprimento de contrapartidas; diversificação de fontes de recursos	Finanças





# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO

RF-05	Passivos judiciais (precatórios e sentenças de grande valor)	Média	2.000.000,00	Acordos de parcelamento; provisões orçamentárias específicas; monitoramento junto à Procuradoria	Procuradoria / Finanças
RF-06	Elevação dos custos de insumos e serviços por inflação acima da prevista		1.000.000,00	Ajuste de contratos com cláusulas de repactuação; contingenciament o parcial; negociação com fornecedores	Finanças

I. Integração com as Metas Fiscais

A eventual materialização dos riscos identificados poderá implicar:

- -Redução de receitas correntes líquidas (RCL);
- Necessidade de contingenciamento de despesas discricionárias;
- Revisão das metas fiscais previstas no Anexo II.

As ações de mitigação estão vinculadas à metodologia de execução orçamentária e à limitação de empenho prevista no art. 28 da LDO, observando proporcionalidade entre Poderes e órgãos.

#### 3. Atualização e Monitoramento

O acompanhamento dos riscos fiscais será realizado:

- Bimestralmente, com base nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);
- Por meio da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária;
- Com publicação dos resultados no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a LC nº 131/2009.